



Câmara Municipal de
Maracanã

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 060/2026 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 060/2026 trata de concessão de subvenção social em favor da ABEMP

DO MÉRITO

O objeto do projeto em apreço é a concessão de subvenção social.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 16, estabelece que as subvenções sociais são transferências de recursos públicos e destinam-se a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto observa o princípio da legalidade orçamentária, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição que autoriza a destinação de recursos públicos mediante subvenção social.

Verifica-se, ainda, compatibilidade com a Lei Municipal nº 3.702/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), a qual admite a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos que



**Câmara Municipal de
Maracanau**

exercam atividades continuadas de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e demais áreas autorizadas em lei, observadas as exigências legais e regulamentares, *in verbis*:

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

DO VOTO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2026, devendo o mesmo ser submetido a 02 (dois) turnos de votação para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026


Relator CCJ